

**SISTEMA COFECI-CRECI**  
**CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI**  
**COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL**

CÓDIGO	DATA DE CRIAÇÃO	VERSÃO	APROVADOR	CLASSIFICAÇÃO
E-AIE-001	12/06/2024	1.0	CEF/COFECI	PÚBLICO

**EMENTA DA ATA DE DECISÃO DE DENÚNCIA**  
**PRÁTICA DE INFRAÇÃO ELEITORAL**  
**COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL**  
**ELEIÇÕES NO CRECI 16ª REGIÃO/SE**

**1. ABERTURA:**

- 1.1. Processo Eleitoral n.º 088/2024.
- 1.2. Data: 12/06/2024.
- 1.3. Local: SDS, n.º 44, Sala 213, Asa Sul, Brasília/DF.
- 1.4. Horário de início: 09h15min.
- 1.5. Luiz Carlos Nasser, Coordenador da Comissão Eleitoral Federal (CEF), os membros José Augusto Tucci Nunes e Lúcio Flávio Vale da Silva e Manoel Pereira Dias Júnior, assessor jurídico OAB-DF n.º 34.448, na data, local e horário acima indicados, abriram a sessão de análise da denúncia de prática de infração eleitoral nas eleições no Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 16ª Região/SE (Creci 16ª Região/SE).

**2. DADOS DA DENÚNCIA**

- 2.1. Data: 03/06/2024.
- 2.2. Denunciante: CHAPA TRABALHANDO PARA TODOS.
- 2.3. Denunciada: CHAPA INOVA CRECI.
- 2.4. Data das Contrarrazões: 04/06/2024.

**3. TEMPESTIVIDADE**

- 3.1. A denúncia é tempestiva, pois foi protocolada após Homologação do Registro da Chapa denunciada no site [www.cofeci.gov.br/eleicoes2024](http://www.cofeci.gov.br/eleicoes2024), no espaço reservado ao Creci, antes da realização da votação.
- 3.2. As contrarrazões são tempestivas, pois foram protocoladas dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da intimação por correspondência eletrônica enviada pela Comissão Eleitoral Federal (CEF).

**4. DECISÃO**

- 4.1. Considerando a fundamentação contida nos itens 4 e 5 da Ata de Decisão de Denúncia de Prática de Infração Eleitoral, a CEF conhece da denúncia, mas nega-lhe provimento, com a manutenção do registro da **CHAPA 2 – “CHAPA INOVA CRECI”**.

**SISTEMA COFECI-CRECI**  
**CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI**  
**COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL**

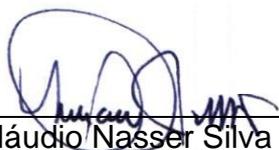
CÓDIGO	DATA DE CRIAÇÃO	VERSÃO	APROVADOR	CLASSIFICAÇÃO
E-AIE-001	12/06/2024	1.0	CEF/COFECI	PÚBLICO

**5. CLASSIFICAÇÃO DOS DADOS - LGPD**

5.1. Nos termos da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a imagem, dados cadastrais, financeiros e processuais relacionados no item 4 da Ata de Decisão de Denúncia de Prática de Infração Eleitoral são classificados como sigilosos, de uso restrito e protegidos.

**6. PUBLICAÇÃO**

6.1. Ao final, o Coordenador determinou a publicação desta Ementa no site [www.cofeci.gov.br/eleicoes2024](http://www.cofeci.gov.br/eleicoes2024), no espaço reservado ao Creci 16ª Região/SE. Em seguida, declarou encerrada a sessão às 11h20min do mesmo dia.



Luiz Cláudio Nasser Silva



José Augusto Tucci Nunes



Lúcio Flávio Vale da Silva



Manoel Pereira Dias Júnior  
OAB/DF 34.448